



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



PREFEITURA DE BARBACENA
tempo de construir

2013 / 2016

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.671

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a revisão dos valores cobrados a título de Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão dos valores cobrados a título de Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, em conformidade com a análise dos requerimentos protocolados na Prefeitura Municipal de Barbacena em decorrência das Leis Municipais nºs 4602/2014 e 4641/2014 pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 16.882, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 01 de setembro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 058/2015 – Autoria Executiva)

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849

"Dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Serviço de Água e Saneamento – SAS, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 4.670, de 27 de julho de 2015 e com o objetivo de melhor realinhamento da estrutura da Administração Indireta do Município, buscando maior eficiência no seu funcionamento;

Considerando a necessidade de reformulação do quadro de funções gratificadas para implementação da reforma administrativa necessária a otimizar a prestação de serviços à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º A Supervisão Executiva de Programas Especiais fica transformada em Supervisão de Controle Operacional, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 2º A Superintendência de Manutenção e Logística fica transformada em Superintendência de Manutenção e Distribuição, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 3º A Divisão de Tratamento fica transformada em Divisão de Tratamento e Automação, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 4º A Divisão de Captações e Estações fica transformada em Divisão de Fiscalização e Instalação de Hidrômetros, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 5º A Divisão de Manutenção Mecânica fica transformada em Divisão de Manutenção Mecânica e Elétrica, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 6º A Divisão de Manutenção Elétrica fica transformada em Divisão de Manutenção e Abastecimento de Água, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 7º A Divisão de Esgotamento Sanitário fica transformada em Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 8º A Divisão de Abastecimento de Água fica transformada em Divisão de Construção de Redes e Edificações, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 9º A Divisão de Transportes fica transformada em Divisão de Logística, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria de Água e Saneamento.

Art. 10 A Divisão de Tecnologia da Informação fica transformada em Divisão de Assessoria Administrativa, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 11 A Divisão de Almoxarifado fica transformada em Divisão de Almoxarifado Patrimônio e Arquivo, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 12 A Divisão de Compras fica transformada em Divisão de Aquisições e Contratos, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 13 A Divisão de faturamento fica transformada em Divisão de Faturamento e Fiscalização, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 14 A Superintendência de Gestão Comercial fica transformada em Superintendência Comercial e Financeira, mantida a subordinação e vinculação à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 15 Ficam excluídas a Superintendência de Captação e Tratamento; bem como a Superintendência de Contabilidade e Finanças, além de todos os Setores que compunham a antiga estrutura.

Art. 16 Em razão das mudanças estabelecidas no presente Decreto, no que diz respeito à Diretoria de Água e Saneamento - DAS e à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, passarão a ser assim constituídas:

I - Diretoria de Água e Saneamento - DAS
1 - Supervisão de Controle Operacional - SCO;
2 - Supervisão Executiva de Infraestrutura - SEI;
2.1 - Superintendência de Manutenção e Distribuição - SMD;

2.1.1 - Divisão de Fiscalização e Instalação de Hidrômetros - DIH;
2.1.2 - Divisão de Manutenção Mecânica e Elétrica - DME;

2.1.3 - Divisão de Manutenção e Abastecimento de Água - DMA;

2.1.4 - Divisão de Tratamento e Automação - DTA;
2.2 - Superintendência Operacional - SOP
2.2.1 - Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário - DCS;

2.2.2 - Divisão de Construções de Redes e Edificações - DCE;
2.2.3 - Divisão de Logística - DLO;

II - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF
1 - Supervisão Executiva de Planejamento - SPL;
2 - Supervisão Executiva de Administração - SEA;

2.1 - Superintendência Administrativa - SAD;
2.1.1 - Divisão de Aquisições e Contratos - DAC;
2.1.2 - Divisão de Almoxarifado Patrimônio e Arquivo - DAP;

2.1.3 - Divisão de Recursos Humanos - DRH;
2.1.4 - Divisão de Assessoria Administrativa - DAD;
2.2 - Superintendência Comercial e Financeira - SCF;

2.2.1 - Divisão de Controle de Débitos - DCB;
2.2.2 - Divisão de Faturamento e Fiscalização - DFF;
2.2.3 - Divisão de Finanças - DIF;

2.2.4 - Divisão de Contabilidade - DCT;

Art. 17 As funções estabelecidas no presente Decreto deverão ser ocupadas exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente do SAS, seu valor remuneratório, quando pago, não integrará a base de cálculo para contribuições previdenciárias, assim como não se incorporará a vencimento a qualquer título e não gerará nenhum direito adicional, sendo devida apenas quando no exercício da função indicada na Portaria de designação.

Parágrafo único. A designação de servidor para o exercício das funções estabelecidas pelo presente, será feita através de Portaria do Diretor-Geral do SAS, com encaminhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Chefe do Poder Executivo para referendado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 18 Para atender a essa nova estrutura ficam modificadas as funções em quantitativos e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, podendo ser acrescidos ou não ao padrão de vencimento do

cargo efetivo.

Parágrafo único. Os valores das gratificações constantes no Anexo Único do presente serão reajustadas à mesma época e no mesmo índice utilizado como base de cálculo para alteração dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 25 de agosto de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

ANEXO I

Supervisores	R\$ 2.600,00
Superintendentes	R\$ 1.600,00
Chefes de Divisão	R\$ 1.100,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.850

"Prorroga prazo da Lei Municipal nº 4.669/2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.669/2015, c.c. o Decreto nº 7.507 de 2013, revigorado pela mesma Lei; DECRETA:

Art. 1º O primeiro vencimento para gradação da concessão de benefícios fiscais, de que trata o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº. 4.669/2015, fica prorrogado até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2015.

Art. 2º A partir do primeiro vencimento os benefícios fiscais referidos no artigo anterior serão reduzidos em 5% (cinco por cento) para cada etapa subsequente, compreendendo:

I - Segundo vencimento - 30 (trinta) de setembro de 2015;

II - Terceiro vencimento - 31 (trinta e um) de outubro de 2015, e

III - Quarto vencimento - 15 (quinze) de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 25 de agosto de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: Carmen Lúcia Werneck

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 397 de 15 de junho de 2015 – ATA Nº. 479. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em quinze de julho de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 15/06/15 conforme lavrado em ata nº. 479. RESOLVE: APROVAR POR MAIORIA A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO ONDE SERIA A UPB PARA SE TORNAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. Barbacena, 31 de julho de 2015. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homólogo a Resolução nº. 397/15 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde (SESAP).